|  |
| --- |
| **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**    celebrado entre  **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**,*na qualidade de cedente fiduciante*  e  **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS  E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,*na qualidade de cessionário fiduciário* |
| **São Paulo, [•] de [•] de 2022.** |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO   
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1. **PARTES**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*” (“**Contrato**”), e na melhor forma do direito:

1. **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3571, térreo e 1º andar, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“**Emissora**” ou “**Cedente** **Fiduciante**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando através de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, , neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” ou “**Cessionário Fiduciário**” e, quando em conjunto com a Cedente Fiduciante, doravante denominados “**Partes**” e, cada um, quando isolada e indistintamente, “**Parte**”), na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Cedente Fiduciante (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente).
3. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**
4. Em [•] de [•] de 2022, a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário e com a **NOVA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3.571, conjunto 1.003, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.356.415/0001-42, na qualidade de fiador (“**Fiador**”), o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de* *Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.”* (“**Escritura de Emissão**” e “**Emissão**”), por meio da qual as Debêntures foram emitidas pela Emissora;
5. Nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures e à Emissão, especialmente, mas não apenas, do pagamento integral das Debêntures, encargos moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução das garantias a serem prestadas às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”), a Emissora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a, dentre outras garantias, constituir, em favor do Cessionário Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a cessão fiduciária da integralidade dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos abaixo;
6. A constituição da presente garantia, assim como a celebração deste Contrato, foram aprovadas na assembleia geral extraordinária da Cedente Fiduciante, realizada em 27 de maio de 2022; e
7. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora das Obrigações Garantidas, além desta, foram, ou serão, constituídas, em benefício dos Debenturistas, as seguintes garantias (quando em conjunto, “**Garantias**”): (i) garantia fidejussória, na modalidade de fiança, outorgada, nos termos da Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, pelo Fiador, na qualidade de fiador e principal pagador das Obrigações Garantidas, solidariamente com a Emissora e entre si, em conformidade com os artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente); e (ii) contratação, pela Emissora, de seguro de garantia financeira, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Seguro**”).

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. **CLÁUSULAS**
2. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
   1. Definições e Interpretações: Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado que lhes seja atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste Contrato**”, “**neste Contrato**” e “**conforme previsto neste Contrato**” e palavras de significado semelhante, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
      1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e as condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
      2. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas na Escritura de Emissão.
3. **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**
   1. Cessão Fiduciária em Garantia: Na forma deste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei 4.728**”), e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em favor do Cessionário Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Cessão Fiduciária**” e “**Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente**”, respectivamente):
4. O fluxo financeiro mensal de recursos que forem depositados ou que venham a ser depositados e mantidos na conta de movimentação restrita nº [•], da agência nº [•], de titularidade da Cedente Fiduciante, aberta e mantida na **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 (“**Agente Depositário**” e “**Conta Fiduciária**”, respectivamente), nos termos deste Contrato e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura e Administração de Conta Depósito e Outras Avenças nº [•]”,* celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Cessionário Fiduciário e o Agente Depositário (“**Contrato de Depositário**”);
5. As aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Fiduciária, conforme aplicável; e
6. Todos os direitos e prerrogativas da Emissora relativos à titularidade da Conta Fiduciária, conforme aplicável.
   * 1. Para fins do artigo 66-B da Lei 4.728, as características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo 2.1.1** deste Contrato, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão.
     2. Por esta Cessão Fiduciária, o Cessionário Fiduciário, nesta data adquire, na qualidade de proprietária fiduciária, a propriedade resolúvel dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente.
     3. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente Fiduciante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, exceto se assim permitido no presente Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.
     4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.
     5. A propriedade resolúvel dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, resolver-se-á de pleno direito em favor da Cedente Fiduciante mediante o integral pagamento das Obrigações Garantidas.
     6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciante em razão da constituição desta Cessão Fiduciária.
7. **CONTA FIDUCIÁRIA** 
   1. Conta Fiduciária: A Conta Fiduciária é uma conta de depósito, de movimentação restrita e indisponível, constituída para operacionalização das garantias objeto deste Contrato.
      1. A Cedente Fiduciante concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Fiduciária, não sendo permitida à Cedente Fiduciante a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem, verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Fiduciária, a qual será movimentada pelo Agente Depositário, mediante instruções do Cessionário Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.
      2. A Cedente Fiduciante autoriza, desde já, o Agente Depositário a: (i) acatar ordens do Cessionária Fiduciário no que diz respeito à movimentação da Conta Fiduciária, desde que nos termos do presente Contrato e do Contrato de Depositário; bem como (ii) fornecer ao Cessionário Fiduciário todas as informações, bem como extratos bancários relativos à Conta Fiduciária, sem necessidade de qualquer anuência por parte da Cedente Fiduciante, a qual renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, em favor do Cessionário Fiduciário, de acordo com o inciso V do parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 21 de dezembro de 2011, conforme em vigor (“**LC 105**”).
      3. A Cedente Fiduciante autoriza, por meio da assinatura do presente Contrato, o Agente Depositário a fornecer ao Cessionário Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Cessionário Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável, e o saldo da Conta Fiduciária, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, através de extratos bancários e posições contidos na Conta Fiduciária.
8. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA FIDUCIÁRIA**
   1. Fluxo Mínimo Mensal: Sem prejuízo do disposto no Contrato de Depositário, o Fluxo Mensal, a ser verificado pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, deverá atender ao disposto a seguir:
      * + 1. A partir do mês anterior à primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), o Fluxo Mensal deverá corresponder a, no mínimo, [120% (cento e vinte por cento)] da parcela mensal da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) a vencer, acrescida do valor necessário para composição da Reserva de Liquidez, conforme definida abaixo (“**Primeiro Fluxo Mínimo Mensal**”);
          2. A partir do mês anterior à primeira Data de Pagamento da Amortização Programada (conforme definida na Escritura de Emissão), correspondente à 6ª (sexta) Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), o Fluxo Mensal deverá corresponder a, no mínimo, [120% (cento e vinte por cento)] do montante correspondente à parcela mensal da Amortização Programada (conforme definida na Escritura de Emissão) a vencer, acrescida da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e do montante necessário para recomposição doa Reserva de Liquidez, conforme definida abaixo, quando aplicável (“**Segundo Fluxo Mínimo Mensal**” e, em conjunto e indistintamente com o Primeiro Fluxo Mínimo Mensal, o “**Fluxo Mínimo Mensal**”), sendo certo que, durante o período referente aos meses anteriores às Datas de Pagamentos (conforme definida na Escritura de Emissão) do mês de referência, os Recursos pagos na Conta Vinculada serão nelas retidos, observando-se o disposto no item 4.2.1 (ii) e item 4.3, a seguir;
      1. O Agente Fiduciário deverá verificar, sempre no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês calendário (“**Data de Verificação**”), se o Fluxo Mensal do mês-calendário imediatamente anterior correspondeu ao Fluxo Mínimo Mensal.
      2. Para fins de apuração do Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá receber do Agente Depositário os extratos bancários da Conta Fiduciária referente ao mês-calendário imediatamente anterior, nos termos dispostos no Contrato de Depositário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Verificação.
      3. O não atendimento do Fluxo Mínimo Mensal, pela Cedente Fiduciante, por duas Datas de Verificação consecutivas ou três Datas de Verificação alternadas ocasionará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Escritura de Emissão, observado o quanto disposto no item 4.2 abaixo.
      4. Caso seja apurado, na respectiva Data de Verificação, que o Fluxo Mensal corresponde a montante maior do que o valor necessário para o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal, o montante que sobejar será transferido à Cedente Fiduciante, mediante ordem emitida pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, observado o disposto no item 4.3, abaixo.
   2. Complemento do Fluxo Mínimo Mensal: Caso, na Data de Verificação, o Fluxo Mensal não tenha observado o Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário notificará, em até 1 (um) Dia Útil, a contar da Data de Verificação, a Cedente Fiduciante, com cópia para o Agente Depositário, informando os valores necessários para complemento do Fluxo Mensal, e solicitando que tais valores sejam depositados pela Cedente Fiduciante na Conta Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação (“**Complemento do Fluxo Mínimo Mensal**”).
      1. Dentro do prazo previsto no item 4.2, a Cedente Fiduciante deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de depósito do Complemento do Fluxo Mínimo Mensal.
   3. Movimentação da Conta Fiduciária: Caso não esteja em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) e a Cedente Fiduciante esteja adimplente com o Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário emitirá ordem, em até 3 (três) Dias Úteis, a contar da Data de Verificação, para que o Agente Depositário realize as seguintes movimentações:
      * + 1. Conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, no 1º Dia Útil de cada mês, retenha na Conta Fiduciária, dos valores necessários para a composição ou recomposição, conforme o caso, de reserva de liquidez, em valor correspondente a 1 (uma) parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), ou 1 (uma) parcela da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) acrescida do valor de 1 (uma) parcela da Amortização Obrigatória (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme aplicável, a ser paga no mês subsequente (“**Valor Mínimo da Reserva de Liquidez**” e “**Reserva de Liquidez**”, respectivamente);
          2. Conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Agente Depositário, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, retenção na Conta Vinculada, do montante necessário para pagamento do valor da parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescida do valor da parcela da Amortização Programada (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme aplicável, devidas na Data de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) do mês de referência; e
          3. Caso seja apurado pelo Agente Fiduciário, na respectiva Data de Referência, que o fluxo mensal corresponde a montante maior do que necessário para o atendimento do Fluxo Mínimo Mensal, a transferência dos recursos que sobejaram da Conta Fiduciária para a conta corrente nº [•], mantida na agência [•], do banco [•], de titularidade da Cedente Fiduciante (“**Conta Movimento**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de recebimento, pelo Agente Depositário, da ordem de liberação encaminhada pelo Agente Fiduciário.
      1. Os recursos depositados na Conta Vinculada serão aplicados, pelo Agente Depositário, em títulos públicos federais, em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, e em operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários de bancos de primeira linha, cujo *rating* nacional emitido por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating AA+, nos termos da regulamentação específica e, em todos os casos, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”).
   4. Eventos de Retenção: Mediante a ocorrência dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá instruir o Agente Depositário a se abster de liberar os valores que sobejarem na Conta Fiduciária, nos termos do item 4.3, acima para a Conta Movimento, de modo que a totalidade dos recursos da Conta Fiduciária permaneçam ali depositados, indisponíveis à Cedente Fiduciante (em conjunto, “**Eventos de Retenção**”):
      * + 1. Não seja providenciado o Complemento do Fluxo Mínimo Mensal pela Cedente Fiduciante;
          2. Ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura de Emissão; ou
          3. Mora ou inadimplemento, pela Cedente Fiduciante, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Emissão ou às Debêntures.
      1. Mediante a constatação da ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário emitirá ordem ao Agente Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil, a contar da constatação da ocorrência do referido Evento de Retenção, pelo Agente Fiduciário, para: (i) suspender o trânsito de recursos para a Conta Movimento; (ii) reter todos os recursos existentes, bem como aqueles que venham a ser depositados na Conta Fiduciária.
      2. Os recursos que permanecerem retidos na Conta Fiduciária poderão ser utilizados pelo Agente Fiduciário para cumprimento das obrigações que deram origem ao Evento de Retenção.
      3. Os recursos eventualmente retidos na Conta Fiduciária nas hipóteses previstas no item 4.4.3 acima poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, conforme instruções do Agente Fiduciário.
      4. Caso o Evento de Retenção seja sanado pela Cedente Fiduciante, o Cessionário Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da verificação do fim do Evento de Retenção, notificação ao Agente Depositário informando que o Evento de Retenção foi sanado.
9. **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE FIDUCIANTE**
   1. Obrigações da Cedente Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a Cedente Fiduciante obriga-se a:
10. Assegurar o depósito e manutenção do Fluxo Mínimo Mensal, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, acima;
11. Assegurar a composição e manutenção da Reserva de Liquidez, observado o disposto no subitem 4.3(i), acima;
12. Manter os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
13. Manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, e para que todas as obrigações previstas neste Contrato se mantenham sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
14. Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e e em qualquer outro documento relativo às Debêntures e à Emissão, especialmente, mas não se limitando às obrigações de registro dispostas na Escritura de Emissão;
15. Defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente Fiduciante, sem prejuízo do direito do Cessionário Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário e representante dos Debenturistas, de defender-se do ato, da ação, do procedimento e/ou do processo em questão;
16. Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de outra forma alienar os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do Cessionário Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão);
17. Pagar ou reembolsar o Cessionário Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer despesas comprovadamente incorridas e tributos relacionados aos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Cessionário Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Cessionário Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante às referidas despesas (desde que, sempre que possível, previamente autorizadas) e tributos;
18. Conceder ao Cessionário Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Cessionário Fiduciário, livre acesso às informações da Conta Fiduciária, ficando o Agente Depositário neste ato autorizado a disponibilizar ao Cessionário Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação à Conta Fiduciária, assim como conceder o acesso à consulta dos extratos da Conta Fiduciária;
19. Não vincular ou onerar a Conta Fiduciária sem a autorização dos Debenturistas;
20. Informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência de referido fato, ao Cessionário Fiduciário, a existência de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente;
21. Não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, de qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato;
22. Entregar ao Cessionário Fiduciário todas as informações solicitadas sobre a Conta Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
23. Efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária e dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, seus direitos sobre a Conta Fiduciária, dos montantes nela depositados e dos Investimentos Permitidos, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços.
    * 1. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciante aqui contidas permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.
      2. As obrigações deste Contrato são estabelecidas em adição e não em substituição às obrigações constituídas por meio da Escritura de Emissão.
24. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS** 
    1. Declarações e Garantias: A Cedente Fiduciante, neste ato, declara e garante que:
25. É sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, , devidamente constituída e validamente existente, de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
26. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures e à Emissão, bem como para cumprir suas obrigações previstas em tais documentos;
27. A celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures e à Emissão, bem como o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão: (a) seus documentos societários; ou (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão evento de vencimento antecipado, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título;
28. Este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Cedente Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”);
29. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e de seus anexos nos Cartórios (conforme abaixo definidos);
30. A celebração deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, tampouco implicam em descumprimento material de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente Fiduciante seja parte, nem irão resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, exceto por aqueles já existentes nesta data e pela Cessão Fiduciária ora prevista; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
31. Todos os consentimentos, as licenças ou as aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
32. Exceto conforme descrito nas demonstrações financeiras da Cedente Fiduciante e/ou em suas notas explicativas, não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento, pela Cedente Fiduciante, de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
33. Os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente são de exclusiva propriedade da Cedente Fiduciante e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Cessionário Fiduciário; e
34. A Cedente Fiduciante incluirá (onde for apropriado) em suas demonstrações financeiras nota explicando a presente Cessão Fiduciária.
    * 1. As declarações prestadas pela Cedente Fiduciante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente Fiduciante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Cessionário Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos do item seguinte.
      2. A Cedente Fiduciante indenizará e reembolsará os Debenturistas e o Cessionário Fiduciário e os manterá isentos de qualquer perda ou dano direto comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Cessionário Fiduciário, incluindo honorários advocatícios arbitrados judicialmente (excluídos lucros cessantes), em decorrência de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.
35. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
    1. Excussão da Garantia: Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, no efetivo vencimento antecipado ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á a propriedade plena dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, podendo o Cessionário Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.364 do Código Civil: (i) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Fiduciária, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados à Conta Fiduciária, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Cessionário Fiduciários, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) determinar ao Agente Depositário que este retenha, utilize e disponha dos recursos existentes na Conta Fiduciária até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Cessionário Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente Fiduciante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Fiduciária.
       1. A Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Cessionário Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração constante do **Anexo 7.1.1** a este Contrato, com validade de 2 (dois) anos, a contar de presente data, ou até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de decretação de vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão, por si, seus representantes: (i) determinar ao Agente Depositário que realize a transferência dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta Fiduciária para a conta corrente indicada pelo Cessionário Fiduciário, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Agente Depositário que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como que movimente a Conta Fiduciária até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, determinar ao Agente Depositário, conforme o caso, que movimente, transfira, disponha, saque ou de qualquer outra forma utilize os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Cedente Fiduciante perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Agente Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente Fiduciante para o pagamento das Obrigações Garantidas.
       2. Além do disposto acima no item 7.1.1, a Emissora outorgará ao Cessionário Fiduciário poderes para, a qualquer momento, praticar e cumprir todos os atos necessários, nos termos da lei, à constituição da Cessão Fiduciária sobre os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente.
       3. Os recursos apurados de acordo com o disposto no item 7.1 acima, à medida que forem sendo recebidos pelo Cessionário Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Movimentação, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
       4. A execução desta Cessão Fiduciária e dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente Fiduciante ou terceiros, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures.
       5. A Cedente Fiduciante, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário Fiduciário e com o Agente Depositário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente.
       6. A Cedente Fiduciante, neste ato, e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.
       7. Caso o produto da realização das garantias ora prestadas não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e pelos respectivos encargos moratórios, até a liquidação final e total das Obrigações Garantidas.
36. **REGISTRO** 
    1. Registro: A Cedente Fiduciante deverá, à sua própria custa e às suas exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Barueri e São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartórios**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente; (ii) assegurar o registro do presente Contrato nos Cartórios em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente, conforme disposto no subitem “(i)”, anterior; e (iii) enviar ao Cessionário Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após os respectivos registros previstos no subitem “(ii)”, anterior, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento subsequente, devidamente registrados.
37. **COMUNICAÇÕES**
    1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por *e-mail*, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento (“**Comunicações**”), encaminhados para os seguintes endereços:

Cedente Fiduciante:

**Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.**  
Alameda Araguaia nº 3571, térreo e 1º andar  
Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-000  
Cidade de Barueri, Estado de São Paulo  
A/C: Yoshiaki Fujimori   
Telefone: [•]  
Correio Eletrônico: yoshiaki.fujimori@novaengevix.com.br

Cessionário Fiduciário

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401  
Itaim Bibi, CEP 04534-002  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
A/C: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria, Pedro Oliveira e Rinaldo Rabello

Telefone: 11 3090-0447   
Correio Eletrônico: [spestuturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestuturacao@simplificpavarini.com.br), [spoperacional@simplificpavarini.com.br](mailto:spoperacional@simplificpavarini.com.br); [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br) e [spjuridico@simplificpavarini.com.br](mailto:spjuridico@simplificpavarini.com.br)

* + 1. As Comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, por correio eletrônico, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As Comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
    3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 9 serão arcados pela Parte inadimplente.
    4. A Cedente Fiduciante, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, Comunicações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

1. **RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**
   1. Renúncias e Nulidade Parcial: As Partes reconhecem que: (i) os direitos oriundos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures e à Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, pelas Partes, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.
      1. A Cedente Fiduciante não renunciará, novará e/ou disporá, sem a prévia e expressa autorização do Cessionário Fiduciário, por escrito, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à Escritura de Emissão.
2. **VIGÊNCIA** 
   1. Vigência: Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, todos os acordos, as declarações e as garantias objeto deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos às Debêntures e à Emissão permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
      1. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária seja totalmente excutida e os Debenturistas tenha recebido o produto da excussão da Conta Fiduciária de forma definitiva e incontestável, conforme previsto neste Contrato, hipótese em que este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e a Conta Fiduciária será liberada do gravame por este Contrato criado, à custa da Cedente Fiduciante, devendo o Cessionário Fiduciário assinar e entregar à Cedente Fiduciante termo de quitação, para que a Cedente Fiduciante possa averbar a liberação desta Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios e colaborar com o que for necessário à liberação da Conta Fiduciária.
      2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
      3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
      4. Em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de liquidação das Debêntures, o Cessionário Fiduciário emitirá, desde que todas as Obrigações Garantidas estejam devidamente quitadas, a liberação total da Cessão Fiduciária, a qual deverá ser formalizada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante o envio, à Cedente Fiduciante, do termo de quitação autorizando o cancelamento da Cessão Fiduciária em garantia sobre os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente.
      5. Os valores liberados nos termos desta cláusula, pelo Agente Depositário, estarão disponíveis para resgate pela Cedente Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da solicitação de desbloqueio e a emissão do termo de quitação previsto no item 11.1.4 acima.
3. **DESPESAS** 
   1. Despesas: Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciante. Não obstante, o Cessionário Fiduciário poderá, caso a Cedente Fiduciante não o faça, e sem prejuízo de configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome da Cedente Fiduciante, a qual reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Cessionário Fiduciário para pagamento dos custos e/ou das despesas, comprovadamente incorridos, relativos aos registros e demais formalidades previstos neste Contrato. A Cedente Fiduciante deverá reembolsar o Cessionário Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota de débito encaminhada pelo Cessionário Fiduciário.
      1. A Cedente Fiduciante pagará ao ou reembolsará o Cessionário Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Cessionário Fiduciários e os Debenturistas de quaisquer valores que o Cessionário Fiduciários e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.
4. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
   1. Cessão ou Transferência: A Cedente Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos ou as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Cessionário Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).
5. **IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO**
   1. Irrevogabilidade e Sucessão: Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
6. **ALTERAÇÕES**
   1. Alterações: Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
      1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas, sempre que e somente se: (i) tratarem-se de alterações a quaisquer documentos referentes à Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) referentes à Emissão; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
7. **PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**
   1. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Cedente Fiduciante, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
8. **LEI APLICÁVEL E FORO**
   1. Lei Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9. **ASSINATURA DIGITAL**
   1. Assinatura Digital: As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“**MP 2.002-2**”), no Decreto 10.278, 18 de março de 2019, conforme em vigor, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”) instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Ademais, caso este Contrato seja assinado de forma digital, será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

E, por estarem assim, justas e contratadas nos termos deste Contrato, as Partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

*O restante desta página foi intencionalmente deixado e branco.  
A assinaturas seguem na próxima página.*

*(Página de assinaturas 1/1 do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”)*

**Cedente Fiduciante**

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **Cargo:** [•] |  | **Cargo:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

**Cessionário Fiduciário**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS   
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:** Rinaldo Rebello Ferreira |  |
| **Cargo:** Diretor |  |
| **CPF:** 509.941.827-91 |  |
| ***E-mail*:**rinaldo@simplificpavarini.com.br |  |

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

Anexo 2.1.1

(ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*”)

**Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas Decorrentes das Debêntures**

*(Termos utilizados neste Anexo 2.1.1 que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura* *de Emissão)*

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor de Emissão/Principal:** | O valor total da Emissão é de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista adiante. |
| **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** | Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) , observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista adiante. |
| **Agente Fiduciário:** | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01. |
| **Obrigações Garantidas:** | As obrigações garantidas incluem o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, encargos moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas. |
| **Data de Emissão:** | [•] de [•] de 2022 (“**Data de Emissão**”). |
| **Data de Vencimento:** | Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização extraordinária e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2024. |
| **Amortização Programada:** | O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, conforme tabela de amortização constante da Escritura de Emissão. (“**Data(s) de Pagamento da Amortização Programada**”). |
| **Atualização Monetária:** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. |
| **Remuneração:** | As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 1,95% a.m. (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento ao mês), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a primeira Data de Integralização até a última Data de Pagamento (conforme abaixo definido) (“**Remuneração**”), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. |
| **Pagamento da Remuneração:** | A Remuneração será paga mensalmente até a Data de Vencimento, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês calendário (“**Data(s) de Pagamento da Remuneração**” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Amortização Programada, doravante denominadas, indistintamente, “**Datas de Pagamento**”). |
| **Encargos Moratórios:** | Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis.* |

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a, e não será interpretada de modo a, modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e as condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e à Emissão ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Cessionário Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, e dos Debenturistas, nos termos do presente Contrato.

Anexo 7.1.1

(ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*”)

**Modelo de Procuração**

Por meio desta, a **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3571, térreo e 1º andar, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01(“**Outorgado**”), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Outorgante (“**Debêntures**”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.”* (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, no efetivo vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do *“Instrumento Particular Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”*, celebrado em [•] de [•] de 2022, entre a Outorgante e o Outorgado (“**Contrato**”), por si ou seus representantes legais, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

1. Determinar à **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 (“**Agente Depositário**”), que este proceda a transferência de recursos da conta nº [•], agência nº [•], mantida pela Outorgante no Agente Depositário (“**Conta Fiduciária**”), para a conta corrente nº [•], de titularidade da Outorgante, livremente movimentável pela ela, mantida na agência nº [•] do [•] (“**Conta Movimento**”), nos valores, termos e condições previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei;
2. Determinar ao Agente Depositário que este realize o bloqueio de, bem como movimente, conforme o caso, a Conta Fiduciária e, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilize os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato;
3. Tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, bem como representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e
4. Dar e receber quitação e transigir, em nome da Outorgante, para o pagamento das Obrigações Garantidas e, em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos aos itens anteriores.

Além do disposto acima, independentemente do efetivo vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, do inadimplemento as Obrigações Garantidas, o Outorgante outorga ao Outorgado poderes para, a qualquer momento, praticar e cumprir todos os atos necessários, nos termos da lei, à constituição da Cessão Fiduciária sobre os Recursos e Direitos Cedidos Fiduciariamente.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura de Emissão, ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada nos termos do item 7.1.1 do Contrato, como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 2 (dois) anos contado a partir da presente data ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [•], de [•] de 2022.

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**

[*assinaturas*]

\*\*\*